



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 345/2025

DECISÃO

Considerando que o valor total das demandas identificadas pela Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica excede o limite permitido para compra direta por dispensa de licitação, conforme informado pela Coordenadoria de Contratações nas pp. 98-99, revogo a Dispensa Eletrônica n. 99007/2025, com fulcro no art. 71, II, da Lei n. 14.133/2021.

À CC, para registro da presente decisão no sistema Compras.gov.

Dê-se ciência à Unidade Demandante.

Fpolis, em 12 de junho de 2025.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento